

**CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI, PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E DEDETIBEL-DEDETIZADORA BELEM LTDA - ME, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.**

**CONTRATANTE:** PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º. 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o **Sr. THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 2979294 SSP/PA, CPF n.º 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, assinado em 04.01.2011, publicado no DOE n.º 31826, em 05.01.2011, no final assinado.

**CONTRATADA:** DEDETIBEL-DEDETIZADORA BELEM LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 63.872.972/0001-96 MATRIZ, com sede na cidade de Belém - Pará, sito à Rod Augusto Montenegro Km-3, Conjunto Panorama XXI - Q/09, n.º 14, Bairro Nova Marambaia, telefone (91) 3279-1515 / 1573, CEP: 66640-070, representada legalmente pelo Sr. **JOSÉ IVALDO BONFIM RODRIGUES**, portador do RG n.º 4098699 e inscrito no CPF n.º 081.473.372-72, no final assinado.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo n.º 2014/25692, o edital do Pregão Eletrônico n.º 014/2014 e seus anexos**, tudo em conformidade com a Lei Estadual n.º 6.474/2002 e a Lei Federal n.º 8.666/1993, pela Lei Complementar n.º 123/2006 e pelo Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização, descupinização, desratização e controle de morcegos, conforme as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante e indivisível deste instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 - Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Contrato são próprios e estão previstos no orçamento da **PRODEPA** para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária:



PRODEPA

**EXERCÍCIO DE 2014 – R\$ 5.830,00**

0261 - Fonte – Recursos Próprios

23.122.1297.4534 – Operacionalização das Ações Administrativas

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros: Pessoa Jurídica

Secretaria  
Especial de  
Gestão

GOVERNO DO  
**PARÁ**

#### CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1 - A **PRODEPA** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do objeto deste contrato o Valor Global de **R\$ 5.830,00 (cinco mil oitocentos e trinta reais)**, conforme discriminação abaixo:

Item	Serviço	Quant.	Preço unitário	Preço total
1	Desinsetização	3	R\$ 485,83	R\$ 1.457,50
2	Desratização	3	R\$ 485,83	R\$ 1.457,50
3	Descupinização	3	R\$ 485,83	R\$ 1.457,50
4	Controle de Morcegos	3	R\$ 485,83	R\$ 1.457,50
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 5.830,00</b>

#### CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1 – O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º, art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95;

6.2 – O valor mensal contratado será reajustado somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, de acordo com a variação do **IGP-M / FGV** apurada no período.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado no prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da data de apresentação dos documentos de cobrança no Protocolo Geral da **PRODEPA**. A **nota fiscal e/ou fatura** deverá ser entregue em duas vias no Protocolo da **CONTRATANTE**, sito na Rodovia Augusto Montenegro km 10, Centro Administrativo do Estado do Pará, Icoaraci - Pará, ou que seja obedecido o procedimento de Nota Fiscal Eletrônica. Constatando-se alguma incorreção que desaconselhe o pagamento o prazo será contado a partir da respectiva regularização;

8.2 - Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA**, após o registro da nota fiscal no Protocolo Geral, ou na forma eletrônica, desde que devidamente atestada;

8.3 - A contratada indicará em seus documentos de cobrança, obrigatoriamente, a agência bancária e a conta corrente na qual o pagamento deve ser depositado;

8.4 - Deverão constar nas notas fiscais, obrigatoriamente, o número do contrato, além da discriminação da parcela relativa ao evento do faturamento (medição), se for o caso;

8.5 - A **PRODEPA** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária;



8.6 - Quando as notas fiscais ou faturas apresentarem dúvidas quanto à exatidão, medição ou documentação, a **PRODEPA** ficará obrigada a comunicar formalmente à **CONTRATADA**, solicitando a retificação da mesma;

8.7 - Caso as faturas ou a sua documentação de suporte apresentem erros que as invalidem totalmente, estas deverão ser substituídas até o prazo de 30 (trinta) dias corridos;

8.8 - A **PRODEPA** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **item anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal / fatura devidamente corrigida;

8.9 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** nos seguintes casos:

a) Enquanto a Contratada não apresentar a garantia de cumprimento do Contrato;

b) Enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.10 - A **CONTRATANTE** só efetuará pagamentos via ordem bancária, através do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, conforme Decreto Governamental N.º 877 de 31.03.2008, ressalvados os casos dispostos na Instrução Normativa n.º 18, de 21/05/2008, da Secretaria de Estado da Fazenda. Deverão constar da nota fiscal e/ou fatura: o número da conta corrente e a agência.

#### CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 - Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da assinatura do Contrato, apresentar à **PRODEPA** qualquer das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor total desta contratação, que serão válidas até o término do período de vigência do Contrato:

a) Fiança Bancária;

b) Caução em dinheiro, mediante apresentação do Recibo-Caução, efetuado junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, na Agência e Conta informados pelo Setor Financeiro, tendo como beneficiário a Empresa de Processamento de Dados do Estado do Pará – PRODEPA, CNPJ N.º 05.058.613/0001-18; e

c) Seguro Garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

9.2 – Caso a contratada não apresente a Garantia Contratual no prazo acima, será imputado multa conforme o **item 13.1, alínea “c”**, deste contrato.

9.3 - A **PRODEPA** terá até 05 (cinco) dias para analisar a Garantia Contratual prevista no **item 9.1** desta Cláusula. Caso a documentação apresentada não seja aceita pela **PRODEPA**, a **CONTRATADA** terá até 05 (cinco) dias para submeter à **PRODEPA** nova Garantia Contratual, que novamente terá até 05 (cinco) dias para analisá-la. Na hipótese da documentação apresentada não ser novamente aprovada, o Contrato será rescindido unilateralmente pela **PRODEPA**, com base no inciso I, do artigo 78 da Lei 8666/93, após exercido pela **CONTRATADA** o seu direito a ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à **CONTRATADA**;

9.4 - No prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, caso a **CONTRATADA** não apresente Garantia Contratual, o Contrato será rescindido unilateralmente pela **PRODEPA**, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93;

9.5 - Rescindido o Contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a Garantia Contratual prevista no "caput" desta Cláusula será executada em favor da **PRODEPA**;

9.6 - A **PRODEPA** poderá deduzir da Garantia Contratual, multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados;

9.7 - Na hipótese de alteração do valor e, ou prazo contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do respectivo Termo Aditivo, garantia complementar e/ou revalidação da garantia original, nos termos desta Cláusula, de modo que seja mantida a proporção de **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

9.8 - Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

9.9 - No caso de execução da Garantia Contratual, em decorrência do disposto no **item 9.6** desta Cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **PRODEPA**, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos; e

9.10 - A Garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à **CONTRATADA** após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA** ao fiscal do Contrato, em até 30 (trinta) dias após o recebimento, pela **PRODEPA**, desta solicitação, desde que não hajam multas ou débitos da **CONTRATADA**, hipótese em que se aplicará o disposto no **item 9.6** desta Cláusula.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES

### 10.1 - DA CONTRATANTE:

10.1.1 - Assegurar à **CONTRATADA** as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma contratada entre as partes;

10.1.2 - Exercer, por meio de empregado especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não deverão sofrer interrupção;

10.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

10.1.4 - Comunicar a **CONTRATADA** quaisquer irregularidades detectadas na execução do serviço, objetivando a imediata reparação;

10.1.5 - Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.

### 10.2 - DA CONTRATADA:

10.2.1 - Atender as disposições constantes no Termo de Referência e outras não transcritas, mas relacionadas ao cumprimento do objeto;

10.2.2 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da **PRODEPA**, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas;

10.2.3 - Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **PRODEPA**;

10.2.4 - A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Artigo 55, inciso XIII.



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas e condições avençadas, com as normas ditadas pela Lei 8.666, de 21/06/93, com alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2 - O serviço será executado conforme determinações prevista no Termo de Referência, em estrita observância aos itens: 04 - Prestação de Serviço e 05 - Qualificação Técnica.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito;

12.2 - A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

12.3 - A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**;

12.4 - O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1 - Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que o **CONTRATANTE** não der causa, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- b) **Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada do licitante vencedor em celebrar o contrato;
- c) **Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** sobre o valor global do contrato por dia de atraso no início da execução do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- d) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais;
- e) **Suspensão** do direito de licitar e contratar com a **PRODEPA** por prazo não superior a **5 (cinco) anos**, quando a **CONTRATADA** permanecer no descumprimento das obrigações contratuais;
- f) **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º, inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na **alínea "f"** acima.

13.2 - As sanções de que tratam as alíneas **a, b, c, d e e** do **item 13.1** desta cláusula, serão aplicadas pelo **CONTRATANTE**, enquanto que **Declaração de Inidoneidade** deverá ser aplicada por Secretário de Estado, mediante parecer fundamentado;

13.3 - No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal;

13.4 - Consoante o disposto no art. 87, § 2º da Lei n.º 8.666/93, as sanções previstas no **item 13.1** desta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente;

13.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa;

13.6 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe;

13.7 - A **CONTRATADA** que deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra por escrito.

14.1.1 - Além da condição estabelecida no **item 14.1**, ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **30% (trinta por cento)** sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória;

14.1.2 - A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

14.2 - Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

14.2.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.2.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

14.3 - Por iniciativa da **CONTRATADA**:

14.3.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.3.2 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

14.4- Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

14.4.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

14.4.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados;

14.4.3 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e/ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;

14.4.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67, da Lei 8.666/93;



14.4.5 – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

14.4.6 – A dissolução da sociedade;

14.4.7 – A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.4.8 – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

14.4.9 – No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil;

14.4.10 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93, reconhecendo, a **CONTRATADA**, desde já os direitos da **CONTRATANTE** na eventualidade da rescisão, com destaque para as consequências inseridas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízos das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA

15.1 – Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o **Pregão Eletrônico n.º 014/2014 e seus anexos** e a proposta da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

16.1 – O presente contrato será publicado de forma reduzida pela PRODEPA no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

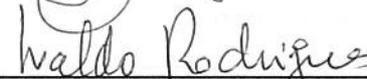
17.1 – As partes contratantes elegem o foro da cidade de Belém - Pará, para solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

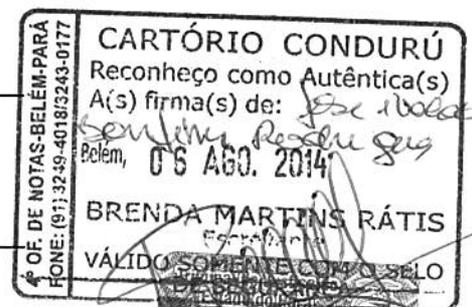
**E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato na data abaixo indicada, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito.**

06 AGO. 2014

Belém - Pará, 06 de AGOSTO de 2014

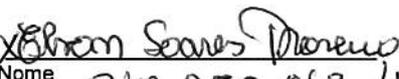
  
\_\_\_\_\_  
**THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**  
Presidente da PRODEPA

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉIVALDO BONFIM RODRIGUES**  
Representante Legal



TESTEMUNHAS:

1.   
Nome  
CPF/MF: 047.708.36

2.   
Nome  
CPF/MF: 742.352.062-49



ANEXO

- Termo de Referência;
- Proposta Contratada.

TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E CONTROLE DE MORCEGOS.**

1 – OBJETO.

1.1. O presente Termo de Referência objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização, descupinização, desratização e controle de morcegos a ser prestado no Edifício Sede da PRODEPA - Empresa de Processamento de Dados do Estado do Pará.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação é fundamental para o combate ostensivo aos roedores, as baratas, formigas, cupins e demais insetos, nas áreas internas e externas, e para o afastamento dos morcegos das dependências internas do prédio sede, como forma de inibir as doenças transmitidas por esses animais, tendo como foco a saúde dos funcionários, clientes e visitantes da PRODEPA.

3 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Tabela de Especificações	
Serviço	Especificação
Desinsetização	Deverá ser aplicada em todo o prédio sede, Centro de Treinamento e Capacitação, nas casas de bombas, guarita e área externa da subestação.
Descupinização	Deverá ser aplicada em todo o prédio sede, Centro de Treinamento e Capacitação, nas casas de bombas, guarita e área externa da subestação.
Desratização	Deverá ser aplicada em todo o prédio sede, Centro de Treinamento e Capacitação, nas casas de bombas, guarita e área externa da subestação.

	Controle de morcegos.	<p>O controle do acesso e afastamento dos morcegos da área interna do prédio sede se dará conforme orientação do Centro de Controle de Zoonoses do Estado do Pará:</p> <p>Aplicação de produto "AFASTE" na medida de 01 (um) sache com 100 (cem) gramas para cada 10m<sup>2</sup>, nos locais de abrigo dos animais;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Limpeza dos excrementos, das placas do forro, com água clorada na diluição de 01 (um) litro de água sanitária para 01 (um) litro de água corrente, aplicar sobre as fezes entre outros resíduos orgânicos e aguardar por 30 (trinta) minutos para a remoção.</li><li>• Os funcionários da contratada deverão utilizar EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) tais como: macacão, botas, luvas e máscara facial completa.</li><li>• Isolamento dos beirais com telas de arame, argamassas ou outras matérias para a completa vedação;</li><li>• Área a ser coberta: 3000m<sup>2</sup>.</li></ul>
--	-----------------------	---

#### 4 – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ter início no primeiro sábado decorridos pelo menos 03 (três) dias após a assinatura do contrato.

4.2. Os serviços obedecerão a um cronograma quadrimestral, três vezes no período de 01 (um) ano, com aplicação dos procedimentos de desinsetização, descupinização, desratização e de controle e afastamento dos morcegos.

4.3. A empresa contratada, para fins da execução dos serviços, deverá obedecer rigorosamente às normas dispostas na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

4.4. Os serviços de desinsetização deverão consistir no combate ostensivo as baratas, formigas e traças, a serem executados com produtos de baixa toxicidade, inodoro, inócuo a saúde e liberados pelo Ministério da Saúde, manipulados com gel, *spray* ou névoa.

4.5. Os serviços de descupinização deverão consistir no combate ostensivo e direto aos cupins, e aos locais onde se alojam, bem como preventivo em pontos susceptíveis à sua instalação, utilizando produtos exclusivamente liberados pelo Ministério da Saúde.

4.6. Os serviços de desratização deverão consistir no combate ostensivo e direto aos roedores, devendo ser aplicado com raticidas liberados pelo Ministério da Saúde, em forma de isca, de modo que os animais, ao morrerem e secarem, não exalem mau cheiro.

4.7. Os serviços de controle do acesso e afastamento dos morcegos das áreas internas do prédio sede seguirão como base as recomendações do Centro de Controle de Zoonoses, descrito no Item 04 da Tabela de Especificações.

4.8. Os serviços deverão ser realizados de modo cuidadoso e apropriados, para cada área destinada, levando-se em consideração os equipamentos eletrônicos, computadores e documentos, todos de relevante importância para o Governo do Estado do Pará.

Os pagamentos serão feitos por etapa, de acordo com a execução de cada serviço.

- 1) A solicitação dos serviços contratados se no todo ou em parte dele.
- 2) As Propostas deverão ser apresentadas conforme Modelo (Anexo I)

## 5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. A empresa contratada e os profissionais responsáveis pelos serviços deverão apresentar comprovante de registro na entidade profissional competente, em suas respectivas modalidades.

5.2. A empresa contratada deverá comprovar, mediante certidão de acervo técnico, emitida por entidade profissional competente, 01 (um) ou mais atestados comprobatórios da execução, compatíveis com o objeto da licitação, expedido por pessoa de direito público ou privado e devidamente registrado na entidade profissional competente, compatível com os serviços descritos no Item 3.

5.3. A empresa deverá apresentar comprovante de possuir em seu quadro permanente de pessoal, na apresentação da proposta e durante a execução do Contrato, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela autoridade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado na entidade profissional competente, pela execução de serviços semelhantes, além de declaração expressa de que dispõe do aparelhamento e do pessoal técnico.

## 6 – LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão realizados no Edifício Sede da PRODEPA - Empresa de Processamento de Dados do Estado do Pará, sito, a Rodovia Augusto Montenegro, km 10, S/N.

## 7 – CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

7.1. Os serviços de desinsetização e de descupinização, bem como a aplicação dos produtos de desratização deverão ocorrer no segundo e terceiro sábado após transcorridos 03 (três) dias da assinatura do Contrato, no horário das 08:00 às 17:00 horas.

7.2. O futuro contratado deverá apresentar alvará de localização e de funcionamento atualizados, fornecido pela Vigilância Sanitária.

## 8 – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### 9 – VISTORIA

9.1. Os interessados deverão realizar vistoria nas instalações da PRODEPA, declaração conforme modelo disponível no **ANEXO III do edital**, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a execução do serviço, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

9.2. A vistoria deverá ser agendada através de contato telefônico, das 08:30 às 11:30 horas, com o Sr. Giovane Nascimento ou com a Sr. Lourivaldo Alvez, da Divisão de Infraestrutura – DIE, pelo telefone (91) 3344-5309 / 3344-5371.

9.3. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

### CONTATOS

Giovane Nascimento – (91) 33445309 – [mario.nascimento@prodepa.pa.gov.br](mailto:mario.nascimento@prodepa.pa.gov.br)

Edna Rodrigues – (91) 33445344 – [edna.reis@prodepa.pa.gov.br](mailto:edna.reis@prodepa.pa.gov.br)

11- RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Giovane Nascimento – Gerente da Divisão de Infraestrutura – DIE.

Belém, 20 de janeiro de 2014.

**Giovane Nascimento**  
**Gerente de Divisão - PRODEPA**



# DEDETIBEL®

DEDETIZADORA

DESINSETIZAÇÃO

DESCUPINIZAÇÃO

DES RATIZAÇÃO

HIGIENIZAÇÃO

Tel.: (91) 3279-1515 / 3279-1573

www.dedetibel.com.br | dedetizadora@dedetibel.com.br

Rod. Augusto Montenegro, Km 3, Quadra 9, nº 14  
CEP: 66625-090 - Belém - Pará

CERTIFICAÇÕES

SESMA SEMMA

CREA-PA

PAGUE FÁCIL

VISA

MasterCard

Amex

A

**PRODEPA.**

Rod. Augusto Montenegro, Km 10 - Belém/PA.

Complemento: .

**NESTA**

A/C: Sr(a). Eduardo Andrade | Tel.: (91) 3344-5277/5396 | E-mail: eduardo.andrade@prodepa.pa.gov.br



## PREGÃO Nº14/2014 | UASG: 925483 | PRODEPA PROPOSTA DE PREÇOS

- O objeto desta proposta é a prestação dos serviços selecionados na tabela abaixo pela "DEDETIBEL" no imóvel do cliente, com emissão do Certificado de Execução de Serviços, conforme Legislação Federal vigente, RDC nº 52 da ANVISA, de 22 de outubro de 2000.
- A comprovação de execução dos serviços previstos nesta proposta será efetuada por meio do Certificado de Execução de Serviço e da Ordem de Serviço, assinada conjuntamente pelo técnico da "DEDETIBEL" e pelo cliente, seu funcionário ou preposto, com cópias para ambas as partes.
- Os Certificados de Execução de Serviços terão validade de 90 dias para os serviços de Controle de Pragas. Para outros serviços, ver validade com o técnico.

### ORÇAMENTO DOS SERVIÇOS

ITEM	SERVIÇO	PERIODICIDADE	QTD	RS/JUND	TOTAL
01	DESINSETIZAÇÃO	QUADRIMESTRAL	3	R\$ 485,83	R\$ 1.457,50
02	DES RATIZAÇÃO	QUADRIMESTRAL	3	R\$ 485,83	R\$ 1.457,50
03	DESCUPINIZAÇÃO	QUADRIMESTRAL	3	R\$ 485,83	R\$ 1.457,50
04	AFASTAMENTO DE MORCEGOS	QUADRIMESTRAL	3	R\$ 485,83	R\$ 1.457,50

### METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

1ª ETAPA - A LIMPEZA DOS EXCREMENTOS COM ÁGUA CLORADA NA DILUIÇÃO DE 1 LITRO DE ÁGUA SANITÁRIA PARA 1 LITRO DE ÁGUA CORRENTE, APLICAR SOBRE AS FEZES ENTRE OUTROS RESÍDUOS ORGÂNICOS, AGUARDAR POR 30 MINUTOS PARA POSTERIOR REMOÇÃO.

2ª ETAPA - APLICAÇÃO DO PRODUTO "AFASTE" NA MEDIDA DE 01 SACHET C/ 100 GRAMAS PARA CADA 10M² NOS LOCAIS DE ABRIGO;

3ª ETAPA - VEDAÇÃO DAS POSSÍVEIS ENTRADAS DE MORCEGOS NO PRÉDIO.

### OBSERVAÇÕES

ÁREA APROXIMADA: 3.000M²

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

R\$ 5.830,00 (Cinco Mil Oitocentos e Trinta reais)

MATERIAL.....: INCLUSO  
PRAZO DE EXECUÇÃO.....: CONFORME EDITAL  
FORMA DE PAGAMENTO.....: EMPENHO

CERTIFICADO DE GARANTIA.....: INCLUSO  
VALIDADE DA PROPOSTA.....: 120 DIAS  
RESP. TÉCNICO: JOÃO E. MARTINHO - 6373D-CREA

#### DADOS BANCÁRIOS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
AGÊNCIA: 0820 | CC: 900213-0  
FAVORECIDO: DEDETIBEL LTDA-ME.

Identificação do Representante Legal:  
Nome completo: JoséIVALDO Bonfim Rodrigues  
CIC: 081.473.372-72  
RG: 4098699 SSP/PA  
Cargo na empresa: Sócio

*JoséIVALDO Bonfim Rodrigues*  
JOSÉIVALDO BONFIM RODRIGUES  
(REPRESENTANTE LEGAL)

Belém, 25 de junho de 2014.

*Deedetibel Ltda.*

*JoséIVALDO Bonfim Rodrigues*  
CPF: 63.872.972/0001-96

Rodovia Augusto Montenegro, Km3 - Quadra 09, nº 14 - Belém - Pará | CEP: 66.625-090  
Tel.: (91) 3279-1515 / 3279-1573 | CNPJ: 63.872.972/0001-96 | I.E: 15.163.053-4 | I.M: 118.161-7

